

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1020 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Classificar a Barragem Sítio Estrela, existente no Córrego São José, UPG P- 2 – Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Tangará da Serra, empreendedor Domingos Paulo Leite.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 179760/GSB/CCRH/SURH/2024, de 09 de agosto 2024, do processo SAD Nº 9719/2023

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Sítio Estrela, no município Tangará da Serra ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31769
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Domingos Paulo Leite. – CPF: 146.612.171-87
- VI. Município/UF: Tangará da Serra/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 14°38'08,1"S, 57°25'50,0"W
- VIII. Altura (m): 4,00
- IX. Volume (hm³): 0,01
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego São José, UPG P-2 – Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Tangará da Serra.

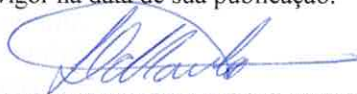
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 179760/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 31769

PT Nº: 179760 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 9719/2023

Data do Protocolo: 08/05/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** Domingos Paulo Leite
- **CPF/CNPJ:** 146.612.171-87
- **Endereço:** Rua 19 n. 896-E, Bairro Jardim do Sul - CEP: 78.300-000
- **Município:** Tangará da Serra - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** SÍTIO ESTRELA
- **Localização:** ESTRADA SÃO JOSÉ, KM 08, ZONA RURAL. - CEP: 78.300-000
- **Município:** Tangará da Serra - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: WGS84 - W: 57:25:51,00 - S: 14:38:01,00

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** Jonatas Garcia Hurtado
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 046858

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 09 de agosto de 2024


Walter Correa Garvalho Junior
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT


Fernando de Almeida Pires
Matricula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200686417

Assunto: Classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 31769**1. INTRODUÇÃO**

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo protocolo SAD nº 9719/2023 de 08/05/2023, que solicita a Classificação de barragens existentes de acumulação de água para usos múltiplos, de Domingos Paulo Leite – Sítio Estrela, localizada no Córrego São José, afluente do Rio Ararã, Bacia do Hidrográfica do Paraguai e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-02 – Alto Paraguai Médio (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo, em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado digitalmente pelo proprietário, sr. Domingos Paulo Leite, possuidor do CPF nº 146.612.171-87; publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.491 na data de 03/05/2023 (fl. 24); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (fls. 10/11); cópia da matrícula n. 19296 do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra (fls. 16 a 23); Recibo de Inscrição do CAR nº MT23721/2019 em referência ao imóvel rural Sítio Estrela, cuja Razão Social está em nome de Domingos Paulo Leite, tendo a medida de área total de 99,9308 ha (fls. 12/13); documentos em pendrive (fl. 76).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança (Formulário 28) e anexos preenchidos (fls. 04 a 09); Relatório de Inspeção da barragem (fls. 26 a 75), contendo as características dos barramentos, levantamento topobatimétrico, relatório fotográfico, inspeção, cronograma de manutenções e obras, estudo hidrológico e dimensionamento hidráulico, plantas e desenhos; ART 1220230074055 (fls. 25) de Laudo de Barragem de terra, assinado pelo Engenheiro Civil, sr. Jonatas Garcia Hurtado (Registro Nacional no CREA RNP nº 1218576502).
- Em resposta ao Ofício de Pendência Nº 187184/GSB/CCRH/SURH/2024 de 16/08/2023, encaminhou documento nº 1970/2024 de 06/02/2024 contendo: ART CREA-MT de estudos do barramento (projeto *As Built*, vertedores e caracterização de bacia hidrográfica) sob responsabilidade do Engenheiro Civil Jonatas Garcia Hurtado, ART nº 1220230235449 (fl. 121); readequação de estudo



hidrológico e dimensionamento hidráulico e estudo de mancha de inundação e ART dos estudos de ruptura hipotética do barramento, realizado pelo Biólogo, sr. Vitor Azarias de Azevedo da Silva Campos, sob ART CRBio nº 2024/04046 (fl. 125).

- O estudo de ruptura hipotética do barramento foi refutado, baseado no Parecer Técnico PT Nº 177479/GSB/CCRH/SURH/2024 de 29/05/2024 (fls. 126/127/128). Destarte, encaminhou documento nº 11109/2024 de 03/07/2024 contendo: ART CREA-MT de estudos de ruptura hipotética do barramento sob responsabilidade do Engenheiro Civil Jonatas Garcia Hurtado, ART nº 1220240139742 (fl. 135); e arquivo digital da mancha de inundação via email (comprovante fl. 136). As características são apresentadas nos itens 1 e 2.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Quadro 1: Características gerais do barramento.

Empreendedor:	Domingos Paulo Leite
CPF/CNPJ:	405.341.970-00
Localização do empreendimento:	Sítio Estrela
Nº CAR:	MT23721/2019
Município/UF:	Tangará da Serra/MT
Finalidade do barramento:	Piscicultura
Situação do empreendimento / Idade de construção	Em Operação / entre 10 anos e 30 anos
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego São José
Sub-bacia/Bacia:	UPG P-02 – Alto Paraguai Médio / Bacia Paraguai
Área da bacia de contribuição (km²)*:	12,40

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Quadro 2: Características gerais do barramento a jusante.

Nome da barragem	Sítio Estrela
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	14° 38' 08.1" S e 57° 25' 50.0" O
Altura máxima projetada (m)	4,00 (fl. 04)
Cota do coroamento (m) / revestimento	415,00 (fl. 04) / cascalho
Comprimento do coroamento (m)	112,00 (fl. 04)
Largura média do coroamento (m)	4,50 (fl. 74 - desenhos detalhes)
Largura da base no talvegue (m)	22,50 (fl. 74 – desenhos detalhes)
Tipo de material	Terra
Tipo estrutural	Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:2,5H (fl. 74 – desenhos detalhes)
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:2,0H (fl. 74 – desenhos detalhes)
Ombreiras	Naturais

Nome da barragem	Sítio Estrela
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual / aluvião (Formulário 28 – fl. 06)
Tratamento da fundação	Não informado
Reservatório	
Nível normal de operação (NNO) (m)	414,30 (fl. 75 – desenhos detalhes – corte B-B')
Nível máximo Maximorum (NMM) (m)	414,85 (fl. 75 – desenhos detalhes – corte B-B')
Área inundada (NNO) (ha)	0,77 (Formulário 28 – fl. 04)
Volume armazenado (NNO) (hm ³)	0,01 (Formulário 28 – fl. 04)
Área inundada (NMM) (ha)	Não apresentou
Capacidade total (NMM) (hm ³)	Não apresentou
Nome/ tipo do órgão extravasor principal / localização	2 vertedores retangulares de concreto e uma Manilha de concreto / Centro e Ombreiras Direita (OD)
Vazão de projeto (m³/s) / TR	41,06 / 1000 anos (fl. 87-verso)
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	13,86
Cota da soleira (m)	414,30 (fl. 75 – desenhos detalhes – corte B-B')
Borda livre (m)	0,15 (fl. 75 – desenhos detalhes)
Tipo de controle	Sem comporta (livre)
Tipo de operação	Sem operação (livre)
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Estudos hidrológicos	Modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu com intensidade de chuva desagregada na estação pluviométrica Tangará da Serra (1457001) e Tempo de Retorno calculado pelo Método de Gumbel.
Dimensionamento hidráulico	Extravasor 1 retangular de concreto – Base 1,2 m x h 0,25 m. i=0,8%. Central. Capacidade 6,74 m ³ /s no NMM. Extravasor 2 retangular de concreto – Base 2,2 m x h 0,55 m. i=0,05%. OD e Capacidade 13,86 m ³ /s no NMM. Extravasor 3 circular de concreto – Ø300 mm. i=0,05%. OD e Capacidade 0,30 m ³ /s no NMM. Tomada d'água – tubo PVC Ø300 mm para roda d'água. OE e Capacidade 0,008 m ³ /s no NNO. Informa que esta estrutura serve para manutenção de Vazão mínima remanescente. Estrutura deve ser avaliada pela Gerência de Outorga – GOUT.
Obras de adequação	O responsável técnico apresentou projeto para novo vertedor para atender TR de 1000 anos. Propõe vertedor de concreto em seção trapezoidal, largura base 11,30 m e largura superficial de 13,70 m com soleira na cota 413,90 m, coef. Manning n=0,018, comprimento de cerca de 20 m e declividade de 2,3%. Com lâmina d'água de 0,60 m terá capacidade de 41,71 m ³ /s (fl. 91). NMM retornará cota 414,5 m restando borda livre de 0,5 m. Será construído dissipador de energia em degraus (escada dissipadora) + bacia de dissipação do tipo SAF-DNIT (blocos enrocamento). Vide desenho detalhes fl. 122. Previsão de execução até outubro/2024 (cronograma fl. 73).

Nome da barragem	Sítio Estrela
Inspeção de Segurança Regular	ISR realizado em 25/03/2023 encontrando: erosões e arvores nos taludes de montante e jusante, sem drenagem na crista, formigueiros e cupinzeiros nos taludes e crista, obstruções nos vertedores, falta de manutenção e sem monitoramento, todos com magnitude insignificante e nível de perigo normal.
Manutenções previstas	Supressão de vegetação, reparo de erosões e cupinzeiros e limpeza dos dispositivos vertedores e construção de novo vertedor. Conforme cronograma de obra e manutenção da barragem (fl. 73).

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações do empreendedor, a barragem terá sua classificação baseada no Volume em seu nível máximo normal, como “PEQUENO”, com valor de $0,100 \times 10^6 \text{ m}^3$.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudo de ruptura hipotética do barramento (fls. 103 a 120).

O autor do estudo de rompimento hipotético do barramento, realizou na data de 06/11/2023, com ART CREA-MT nº 1220240139742 (fl. 135), pelo Engenheiro Civil, sr. Jonatas Garcia Hurtado, o qual foi feito no *software* HEC-RAS 6.4.1. Foi utilizado um MDT TOPODATA SRTM de resolução de 30m e volume de reservatório no nível máximo normal, totalizando 10.000 m^3 . Não informou o método de falha adotado nem as características da brecha do rompimento. Desta maneira, observa-se na envoltória de inundação pelo Google Earth, encontrando uma estrada vicinal e 4 instalações agrícolas a jusante, resultando em DPA baixo para este barramento, com área alagada

de 33,57 ha numa distância de 3,3 km a partir da barragem. Vale salientar que existem 3 barragens instaladas a montante do empreendimento.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
DPA = \sum (a até d)		7

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Nos casos da não possibilidade de inspeção e análise devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação.

Em avaliação aos registros fotográficos e laudos apresentados pelo Projetista Responsável Técnico, a Classificação quanto ao Risco pode-se seguir conforme proposta apresentada.

Quanto à limpeza da área de faixa de inspeção do barramento: deve ser feita sob demarcação e supervisão de técnico responsável (recomenda-se dez metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural. No Quadro 4 adiante se apresenta a memória de cálculo.

**Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.**

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	() ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = milenar (5)	5
$CT = \sum (a \text{ até } f)$		17
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	() Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos c/ problemas ident., c/ redução de capacidade de vazão e c/ medidas corretivas EM IMPLANTAÇÃO / canais ou vertedouro c/ erosões ou parc. obstruídos (7)	7
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
$Ec = \sum (g \text{ até } l)$		11
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
1. Existência de documentação de projeto (n)	() Inexiste documentação de projeto (8)	8
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	() Não emite os relatórios (5)	5
$Ps = \sum (n \text{ até } r)$		27

4.4. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	SÍTIO ESTRELA
NOME DO EMPREENDEDOR:	Domingos Paulo Leite
DATA:	25/03/2023

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	17
2	Estado de Conservação (EC)	11
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		55

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^{(1)}$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		7

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31769.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
5.1.1.	O empreendedor fica obrigado prover os recursos necessários à garantia de segurança da barragem, inclusive as correções das anomalias avaliadas pelo Responsável Técnico e constantes do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR).	Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
5.1.2.	Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) acompanhado de ART do responsável, conforme modelo constante do Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA.	A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
5.1.3	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem*	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação
5.1.4	Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.	Enquanto existir o barramento.

*Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos no nível Máximo *Maximorum*, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da “mancha de inundação” nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Walter Cordeiro Carvalho Junior
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT

Fernando de Almeida Pires
Matrícula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200586417





Protocolo: 1616091
Data: 30/08/2024
Título: Extrato GSB 28.08.2024
Página(s): 13 a 13

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 991 de 08 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Estância Bahia II, existente no córrego Miguelão, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°52'5,12"S e 52°36'12,66"W, na propriedade rural Fazenda Estancia Bahia II, no município de Água Boa/MT, empreendedora Mauricio Cardoso Tonha - CPF: 248.964.971-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1020 de 12 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Sítio Estrela, existente no córrego São José, UPG P - 2 - Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°38'08,1"S e 57°25'50,0"W, na propriedade rural Sítio Estrela, no município de Tangará da Serra/MT, empreendedor Domingos Paulo Leite - CPF: 146.612.171-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

